

com os termos de referência e oportunidade anexos a esta proposta se formalize a intenção de alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel eficaz pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 20/2003, publicado no *Diário da República* n.º 37, de 13/02/2003 (1.ª série-B), alterado em 2006 pela Declaração n.º 29/2006 (*Diário da República* 2.ª série de 23 de fevereiro) e em 2009 pelo aviso n.º 1852/2009 (publicado no *Diário da República* n.º 13, 2.ª série, de 20 de janeiro). Trata-se de uma alteração do Plano pela evolução das condições económicas e sociais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no Plano.

Com efeito, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

Alterar o Plano de Urbanização de São Brás de Alportel no âmbito do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial- RJIGT) e nos termos de referência que fundamentam a sua oportunidade (artigo 76.º do DL n.º 80/2015) que junto se anexam a esta proposta;

Promover o desenvolvimento dos procedimentos enunciados no n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT onde se refere que as alterações aos planos territoriais, como é o caso do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel, seguem com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no referido regime para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação;

Sobre o prazo de elaboração da alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel, propondo-se 30 dias para o efeito;

Sobre a dispensa da necessidade de avaliação ambiental a realizar nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 04 de maio, uma vez que as alterações em causa não consubstanciam impacte relevante no ambiente, nem sobrecarga significativa das infraestruturas existentes. (Artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio);

Publicar no *Diário da República*, na 2.ª série, nos meios de comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da câmara municipal, a deliberação que determina a 3.ª alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel, bem como, o período de participação de 15 dias, para a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento. (Artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio);

Comunicar o início do procedimento da 3.º alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, dispensando o acompanhamento desta operação de alteração, no âmbito do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

ANEXO

Termos de referência da 3.ª alteração ao Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade o seguinte:

Primeiro — Alterar o Plano de Urbanização de São Brás de Alportel no âmbito do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e nos termos de referência anexos à presente proposta;

Segundo — Promover o desenvolvimento dos procedimentos enunciados no n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT.

Terceiro — Fixar o prazo de 30 dias para elaboração da alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel.

Quarto — Dispensar a avaliação ambiental, uma vez que as alterações em causa não consubstanciam impacte relevante no ambiente, nem sobrecarga significativa das infraestruturas existentes.

Quinto — Mandar publicitar nos termos da proposta e fixar o período de 15 dias, para a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento.

Sexto — Comunicar o início do procedimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, dispensando o acompanhamento desta operação de alteração, no âmbito do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Está conforme.

Câmara Municipal de São Brás de Alportel, 07 de março de 2016. — A Chefe da Divisão Administrativa Municipal, *Ema Paula Guerreiro Pinto*.
609430096

MUNICÍPIO DE SARDOAL

Regulamento n.º 292/2016

Proposta de Adenda à Tabela de Taxas e Preços

Enquadramento Geral

A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro que aprova o regime financeiro das autarquias locais e a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — RG-TAL estabelecem os instrumentos fundamentais reguladores das faculdades reconhecidas aos municípios de se compensarem, no todo ou em parte, dos custos e investimentos ligados às atividades que desenvolvem e das quais decorrem utilidades ou benefícios prestados a particulares.

O aumento atividade económica no Município de Sardoal é um dos objetivos estratégicos, tendo uma importância fundamental no contexto da dinamização da atividade económica do concelho.

Contudo, não é razoável pedir aos municípios que suportem a totalidade destes custos, pois não são deles exclusivos beneficiários.

Fundamentação económico-financeira da Taxa

Foram identificadas um conjunto de atividades que irão ser desenvolvidas no Espaço Partilhado Artes e Ofícios, as quais não tem custos históricos associados.

Dessa forma foram considerados os pressupostos abaixo indicados para determinação dos custos e data taxa a aplicar:

1 — Custos

Área do Edifício					Horas de Funcionamento				
Área Bruta	Oficina Partilhada	1.ª fase intervenção	Ala Nova	Arranjos exteriores	Dias Ano	Fins Semana	Feriados	Horas Dia	Total Horas
594	111	48	299	136	365	104	8	7	1771

Histórico de Custos

Função 350	Ano 2015	Ano 2015			Espaço Part. Previsão
		Informação Municipal	Proj CIMT	GAE	
Ano 2015	3.537,32 €	352,53 €	50,88 €	1.365,25 €	1.768,66 €
Imputação.....		10 %	1 %	39 %	50 %
Custos Indiretos 2014	467,13 €	46,55 €	6,72 €	180,29 €	233,57 €
Custos Diretos 2014.....	25.059,20 €	2.497,40 €	360,45 €	9.671,75 €	12.529,60 €

Amortizações

Descrição	Valor	Vida útil	Taxa	Amortização
Edifício atual	125.701,65 €	50	2,00 %	2.514,03 €
Investimento Futuro	250.000,00 €	50	2,00 %	5.000,00 €
				7.514,03 €

	Área Total	Custo m2/Ano	Custo m2/mês	Incentivo	Taxa
Atelier	458	44,27 €	3,69 €	20 %	3,00 €

	Área Total	Custo m2/Ano	Horas Func.	Valor Hora	Capacidade Esperada	Valor Hora — Final	Incentivo	Taxa
Oficina Partilhada	111	4.914,34 €	1771	2,77 €	5	0,55 €	20 %	0,50 €

Equipamentos	Investimento	Vida útil	Taxa	Amortização	Horas de Func.	Valor Hora	Electricidade Hora	Valor Hora — Final	Incentivo	Taxa
Outros Equipamentos...	10.000,00 €	8	12,50 %	1.250,00€	1.771	0,71 €	0,50 €	1,21€	20 %	1,00 €
Mufla	4.273,02 €	8	12,50 %	534,13€	4.048	0,13 €	3,50 €	3,63€	20 %	3,00 €
Estufa	4.083,60 €	8	12,50 %	510,45€	4.048	0,13 €	0,70 €	0,83€	20 %	1,00 €

2 — Resumo das Taxas a aplicar

Descrição	Normativo	Formula cálculo	Periocidade	Taxa
1—Ateliers	N.º 2 artigo 8.º do Reg EPAO	Valor = Taxa * m ²	mensal	3,00 €
2—Oficina Partilhada	N.º 5 artigo 8.º do Reg EPAO N.º 6 artigo 8.º do Reg EPAO	Valor = Taxa * n.º Horas Valor = Taxa * n.º Horas	hora hora	0,50 € 1,00 €
2.1—Ocupação de Espaço	N.º 6 artigo 8.º do Reg EPAO N.º 6 artigo 8.º do Reg EPAO	Valor = Taxa * n.º Horas Valor = Taxa * n.º Horas	hora hora	3,00 € 1,00 €
2.2—Equipamento originador de consumo eléctrico e/ou de consumíveis				
2.3—Mufla				
2.4—Estufa				
3 — As despesas de eletricidade dos ateliers serão pagas pelos artífices de acordo com o consumo, ao preço de custo suportado pelo Município de Sardoal.				
4 — As despesas dos ateliers referentes ao consumo de água, saneamento e lixo, serão pagas pelos artífices de acordo com o tarifário em vigor, sendo considerada a tarifa de consumos domésticos.				

5 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Cabedal Borges*.

209427901

MUNICÍPIO DO SEIXAL**Aviso n.º 3769/2016**

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2016 e a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2016, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, *ex vi* alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, aprovaram a isenção de taxas no âmbito do Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade.

Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda (isenção de taxas)

Considerando que a Câmara Municipal do Seixal mantém o seu profundo empenhamento no desenvolvimento de projetos, programas e ações objetivas destinados a proteger e estimular o tecido empresarial do nosso concelho, em particular as micro e pequenas empresas de comércio, indústria e serviços, com vista à promoção de melhores condições de vida para a população procurando contrariar a tendência que o aprofundamento da crise origina, diariamente, designadamente, o encerramento de pequenas empresas e de estabelecimentos de natureza familiar incapazes de suportar os seus encargos na sequência da drástica quebra de receitas.

É aprovada adicionalmente a isenção na taxa fixa (componente fixa de ocupação do espaço público, e componente fixa de publicidade) para os agentes económicos com domicílio fiscal no Município do Seixal, assim como, 50 % de isenção adicional na taxa variável (componente variável de ocupação do espaço público) quando ligado a edificação e projetado no ar.